

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente do Cisdeste no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 08/2025 - Processo Administrativo 16/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme orienta Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 05 de maio de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório teve seu Edital devidamente publicado nos seguintes meios oficiais: a) Portal BLL (<https://bll.org.br>); b) site do CISDESTE (<https://www.cisdeste.com.br>); c) Portal da Associação Mineira de Municípios – AMM (<https://www.diariomunicipal.com.br/ammmg/>); d) Jornal Estado de Minas; e) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Todavia, conforme consulta feita ao escritório Oliveira Filhos Advogados, em razão da baixa adesão e da reduzida participação de interessados, restou deliberado pelo cancelamento integral do certame. Destaca-se que a contratação de apenas um item, referente ao serviço de serralheria, revela-se insuficiente para atender, de forma satisfatória, às necessidades da Administração Pública, motivo pelo qual será instaurado novo procedimento licitatório.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 08/2025 - Processo Administrativo 16/2025.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2025.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
PRESIDENTE DO CISDESTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9587-9A50-0591-4953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 12:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/9587-9A50-0591-4953>